



ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 177 de 29 de outubro de 1990

**Cria o DISTRITO DE PAJUÇARA, com seus bairros e dá sua delimitação.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica criado no Município de Maracanaú, o DISTRITO DE PAJUÇARA.**

**§ Único - São bairros do Distrito de Pajuçara: - Pajuçara, Sede do Distrito; Boa Esperança; Jardim Paraíso; Alto da Bonança; Arronches; Parque tropical e Jardim Bandeirante.**

**Art. 2º - A área do Distrito de Pajuçara terá a seguinte delimitação: Ao Norte - Anel Viário, da CE-021 ao limite Territorial com Fortaleza; Ao Leste - Rio Timbó; Ao Sul - Limite Intermunicipal com o Município de Pacatuba; Ao Oeste - Rodovia CE-021.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 29 de outubro de 1990.

  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL